

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2019

EMENTA: Altera o percentual referido no art. 1º da Lei nº. 440/2013, de 29 de julho de 2013 de 50% para 55% (cinquenta e cinco por cento) dos incentivos do PACS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 008/2019 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - A redação do art.1º da Lei nº. 440/2013 de 29 de julho de 2013, que alterou a Lei n.º 423/2012, de 04/06/2012 e a Lei nº 333/2009 de 11/09/2009, passa a ter a seguinte redação:

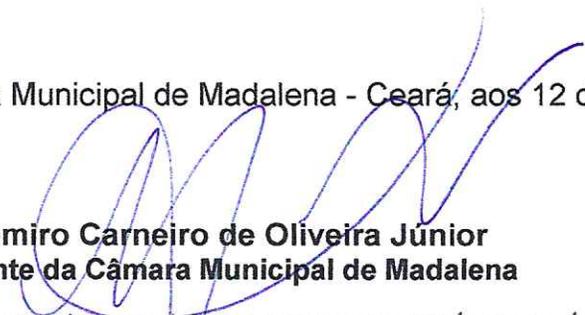
“Art.1º. Fica assegurado o repasse no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos incentivos do **PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** a todos os Agentes Comunitários de Saúde de Madalena, a ser dividido proporcionalmente entre os mesmos como forma de gratificação mensal.

§ 1º - O referido repasse será efetuado pelo Secretário de Saúde de Madalena em consonância com o disposto na portaria 157 de 19 de fevereiro de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece entre outras providências a qualificação e habilitação dos municípios aos incentivos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - O referido repasse será realizado até 48 horas após o recebimento do crédito, na conta da ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MADALENA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.321.493/0001-61.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena - Ceará, aos 12 de abril de 2019.


Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Madalena